



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC 004/2018 DE 02 DE ABRIL DE 2018

“Institui o Programa de Adesão aos Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica do Coren/SC e dá outras providências”

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, juntamente com a Secretária da Autarquia no uso das competências lhe conferem a Lei nº 5.905/73, combinado com o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren/SC 011/2014 e homologado pela Decisão Cofen nº 117/2015;

Considerando as deliberações da 1ª Conferência de Enfermagem de Santa Catarina no eixo Sistematização da Assistência da Enfermagem;

Considerando a necessidade de subsidiar os profissionais Enfermeiros (as) da Atenção Básica para o cumprimento da legislação no que se refere a consulta e prescrição de Enfermagem no Coren/SC;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica assinado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis e o Coren/SC para socializar os Protocolos de Enfermagem;

Considerando as diretrizes do Coren/SC que visa a melhoria da qualidade da assistência à saúde da população, ampliação do acesso aos serviços de saúde e, valorização dos profissionais;

Considerando a deliberação do Plenário do Coren/SC em sua 563ª Reunião Ordinária da Plenária do Coren/SC, ocorrida em 20 de março de 2018;

Decide:

Art. 1º Instituir o Programa de Adesão aos Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica do Coren/SC.

Art. 2º Para fins desta decisão, o gestor de saúde do município deverá assinar um Termo de Cooperação Técnica para adesão aos Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica do Coren/SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Parágrafo único - A opção deverá ser formalizada ao Coren/SC.

Art. 3º - Para implantação dos Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica o Coren/SC realizará os procedimentos necessários para a capacitação dos (as) profissionais enfermeiros (as) da equipe da Atenção Básica do município que aderir o protocolo.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Coren/SC.

Art. 5º - Esta Decisão devidamente homologada pelo Plenário do Coren/SC entrará em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 02 de abril de 2018.

Enfa. Msc. Helga Regina Bresciani
Coren/SC 29.525
Presidente

Enfa. Msc. Daniela Regina F. Jora
Coren/SC 118.510
Secretária